



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX
CASA PEDRO BEZERRA DA SILVA
CNPJ: 08.861.841/0001-03

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PARECER Nº 031/2025

PROJETO DE Lei nº 013/2025

PROPOSTA: Adequa a Base de Cálculo do Imposto Sobre Serviços De Qualquer Natureza – ISS, Sobre a Construção Civil, ao Entendimento Consolidado do Superior Tribunal De Justiça – STJ E Supremo Tribunal Federal – STF, No Âmbito Do Município De Camocim De São Félix.

PROPONENTE: Poder Executivo

RELATOR: Vandeilson Manoel dos Santos

PARECER

O Presente Projeto é autoria do Poder Executivo, tendo a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final o recebido para emitir o parecer sobre o Projeto de Lei nº 013/2025 de Autoria do Poder Executivo, em atendimento às normas regimentais, que disciplinam sua tramitação, estando, sob a responsabilidade desta Comissão para que seja exarado o parecer sobre a matéria objeto de discussão.

À esta Comissão, de acordo com o Regimento Interno da Câmara Municipal de Camocim de São Félix – PE, em seu artigo 79, compete a esta comissão manifestar-se em forma de parecer.

I. PARECER

Conforme estabelece o Regimento Interno desta Casa, compete à Comissão Legislação, Justiça e Redação manifestar-se sobre todos os assuntos nos aspectos constitucionais e legal e, quando já aprovados pelo Plenário, analisá-los sob os aspectos lógicos e gramatical, de modo a adequar ao bom vernáculo o texto das proposições.

Observa-se a priori a escolha da proposição adequada ao objetivo pretendido, nos termos do Art.8º, II da Lei Orgânica Municipal e nos artigos: 121, 122, 123 do mesmo diploma legal.



Resultado da votação

Votação do Parecer de nº 031/2025 da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, referente ao Projeto de Lei de nº 013/2025 de autoria do Poder Executivo,

que dispõe sobre ☒ Adequa a Base De Cálculo Do Imposto Sobre Serviços De Qualquer Natureza ☒ ISS, Sobre A Construção Civil, ao Entendimento Consolidado Do Superior Tribunal De Justiça ☒ STJ E Supremo Tribunal Federal ☒ STF, No Âmbito Do Município De Camocim De São Félix ☒.

Tipo: **Maioria simples**

Resultado: **Aprovado**

Data da votação: **13/10/2025 20:19**

Nome	Voto
André Ricardo Bezerra da Silva	A favor
César Augusto da Silva Lucena	Contra
Edimilson Gomes de Souza	A favor
Gilmar Moura da Silva	A favor
José João de Moraes	A favor
Luciano José da Silva Assis	A favor
Manoel Fernandito do Nascimento	Não votou
Rita Heronita dos Santos	A favor
Sivaldo João Silva	A favor
Uilson de Moura França	Contra
Vandeilson Manoel dos Santos	A favor

Resumo da votação

Votos favoráveis:	8
Votos contrários:	2
Abstenções:	0
Total:	10



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX

CASA PEDRO BEZERRA DA SILVA

CNPJ: 08.861.841/0001-03

Considera-se a escolha da proposição adequada ao objetivo pretendido, nos termos do Inciso II do Art. 5º da lei orgânica do Município de Camocim de São Félix, qual seja, a de Projeto de Lei, bem como, a sua competência para legislar acerca de matéria tributária. Verifica-se também a sua conformidade com o Art. 125 que determina que as alterações ao Sistema Tributário Municipal devem ser remetidas à câmara até o dia 30 de outubro de cada ano e ainda nos termos do Art. 126, compete ao município instituir imposto sobre serviços de qualquer natureza, não compreendidos na competência estadual, definidos em lei complementar federal.

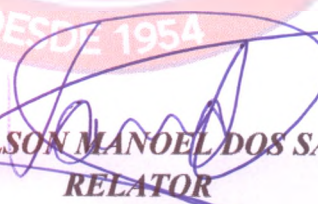
Considerando o respeito a norma legal bem como aos princípios constitucionais sobre matéria tributária, o município está apenas se adequando ao alinhamento do STJ que afirmou em sua jurisprudência ao definir que a base de cálculo do ISS é o preço do serviço de construção civil contratado e que não é possível deduzir os materiais empregados. A exceção segue para materiais produzidos pelo prestador fora do local da obra desde que estejam destacados e comercializados com a incidência do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS).

Ultrapassado o prazo legal reservado à apresentação de Emendas e pedidos de informação, não havendo sido apresentado nada a respeito do presente Projeto, passamos então a analisar as razões do mérito nele contido.

Por todo o exposto, devidamente visto e analisado, portanto, pronunciou-me **FAVORAVÉL**, a aprovação do Projeto de Lei nº 013/2025 e dessa forma entendo, que o mesmo está apto a tramitar regularmente por essa Casa Legislativa.

Este é o parecer.

Camocim de São Félix – PE, 09 de outubro de 2025.


VANDEILSON MANOEL DOS SANTOS
RELATOR



Resultado da votação

Votação do Parecer de nº 031/2025 da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, referente ao Projeto de Lei de nº 013/2025 de autoria do Poder Executivo,

que dispõe sobre ☒ Adequa a Base De Cálculo Do Imposto Sobre Serviços De Qualquer Natureza ☒ ISS, Sobre A Construção Civil, ao Entendimento Consolidado Do Superior Tribunal De Justiça ☒ STJ E Supremo Tribunal Federal ☒ STF, No Âmbito Do Município De Camocim De São Félix~~;~~

Tipo: **Maioria simples**

Resultado: **Aprovado**

Data da votação: **13/10/2025 20:19**

Nome	Voto
André Ricardo Bezerra da Silva	A favor
César Augusto da Silva Lucena	Contra
Edimilson Gomes de Souza	A favor
Gilmar Moura da Silva	A favor
José João de Moraes	A favor
Luciano José da Silva Assis	A favor
Manoel Fernandito do Nascimento	Não votou
Rita Heronita dos Santos	A favor
Sivaldo João Silva	A favor
Uilson de Moura França	Contra
Vandeilson Manoel dos Santos	A favor

Resumo da votação

Votos favoráveis:	8
Votos contrários:	2
Abstenções:	0
Total:	10



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX

CASA PEDRO BEZERRA DA SILVA

CNPJ: 08.861.841/0001-03

OS DEMAIS MEMBROS DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, por sua vez acompanham o Parecer do Relator, em todos os termos. Ressaltando que foi analisado os aspectos jurídicos e redacional da matéria, cabendo a análise do objeto do projeto ao Plenário desta Casa, para estudo e decisão.

Somos favoráveis.

Opinamos pela aprovação.

Camocim de São Félix – PE, 09 de outubro de 2025.

ANDRÉ RICARDO BEZERRA DA SILVA
SECRETÁRIO

JOSÉ JOÃO DE MORAES
MEMBRO

PODER LEGISLATIVO DE CAMOCIM - PE
DESDE 1954



Resultado da votação

Votação do Parecer de nº 031/2025 da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, referente ao Projeto de Lei de nº 013/2025 de autoria do Poder Executivo,

que dispõe sobre ☒ Adequa a Base De Cálculo Do Imposto Sobre Serviços De Qualquer Natureza ☒ ISS, Sobre A Construção Civil, ao Entendimento Consolidado Do Superior Tribunal De Justiça ☒ STJ E Supremo Tribunal Federal ☒ STF, No Âmbito Do Município De Camocim De São Félix ☒.

Tipo: **Maioria simples**

Resultado: **Aprovado**

Data da votação: **13/10/2025 20:19**

Nome	Voto
André Ricardo Bezerra da Silva	A favor
César Augusto da Silva Lucena	Contra
Edimilson Gomes de Souza	A favor
Gilmar Moura da Silva	A favor
José João de Moraes	A favor
Luciano José da Silva Assis	A favor
Manoel Fernandito do Nascimento	Não votou
Rita Heronita dos Santos	A favor
Sivaldo João Silva	A favor
Uilson de Moura França	Contra
Vandilson Manoel dos Santos	A favor

Resumo da votação

Votos favoráveis:	8
Votos contrários:	2
Abstenções:	0
Total:	10